LEI Nº 1.662, DE 20 DE ABRIL DE 1989

INTRODUZ ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1° DA LEI N° 554 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo da Lei 554 de 17 de novembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

> *"**Art. 1°.** Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos, os imóveis daqueles que, comprovadamente, integraram a Força Expedicionária Brasileira – FEB E COM A MORTE DESTES, SUAS VIÚVAS GOZARÃO DO BENEFÍCIO.*
>
> ***§ Único* –** Somente os imóveis usados como residências dos próprios beneficiários, poderão receber as isenções previstas neste artigo.".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de Abril de 1.989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO